

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

**Termo de Cessão de Uso nº 12/99
celebrado entre o Estado do Rio
Grande do Sul representado pela
Secretaria da Administração e dos
Recursos Humanos e o Município de
Vera Cruz, objetivando a instalação
de algumas Secretarias.**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, por seu titular, Senhor Jorge Santos Buchabqui, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Porto Alegre, CPF nº 238.923.900-53, no uso da competência prevista no artigo 6º, inciso XVII, do Decreto 36.374, de 27 de dezembro de 1995, alterado pelo artigo 1º do Decreto 36.463, de 07 de fevereiro de 1996, doravante denominado CEDENTE, e o MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Heitor Petry, a seguir denominado CESSIONÁRIO, firmam o presente termo de Cessão de Uso, tendente ao que consta no processo nº 5870-24.00/98-1, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente Cessão de Uso tem por objeto um imóvel, de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, situado na rua Padre Feijó, nº 1580, sendo um terreno com 445,50m² e respectivo prédio com 787,67m² de área, no município de Vera Cruz - RS.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO ESTADO
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE:

Esta Cessão de Uso visa a instalação de algumas Secretarias Municipais, não sendo tolerada utilização sob qualquer pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO
CESSIONÁRIO:**

a) As benfeitorias e acessões todas, sem exceção, que vierem a ser produzidas no bem objeto do presente contrato, àquela aderirão desde a sua realização, não cabendo no final da Cessão de Uso ao **CESSIONÁRIO** qualquer reparação, indenização ou retenção, sem qualquer exceção;

b) O **CESSIONÁRIO** é o único responsável pelos eventuais danos causados ao patrimônio cedido ou de terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas, isentando o **CLIENTE** de quaisquer ônus;

c) O **CESSIONÁRIO** reconhece o **CEDENTE** como titular de direito, ações e domínio do imóvel, abdicando de qualquer direito relativo ao domínio e propriedade, tanto da área como das benfeitorias nessa existentes;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

A presente Autorização será de caráter temporário, com prazo indeterminado, a contar da data de publicação da mesma no Diário Oficial do Estado.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO ESTADO
CLÁUSULA QUINTA - DA VISTORIA:

Fica reservado a Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, a qualquer tempo independentemente de comunicação prévia, o direito de vistoriar e fiscalizar o imóvel objeto do presente termo, visando sempre, o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Deverá o usuário comunicar à Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos eventuais ocorrências de turbacão do imóvel, que importem na tomada de medidas urgentes para defesa de sua dominialidade pública, assim como responder por todos encargos que recaiam sobre o imóvel durante o período de vigência da presente Cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO:

O presente Instrumento poderá ser rescindido de acordo entre as partes ou, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

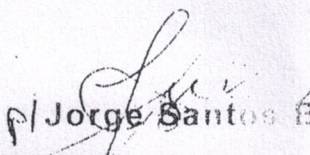
CLÁUSULA OITAVA - DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO:

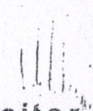
As questões que, por ventura, surgirem em decorrência deste Instrumento serão resolvidas pelos partícipes administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo serão dirimidas pelo Foro de Porto Alegre.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

E, por estarem assim ajustados, é lavrado o presente
Termo de Autorização de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

SARH, em Porto Alegre, 24 10 9 199.


p/ Jorge Santos Buchaby,
Secretário de Estado da Administração
e dos Recursos Humanos.


Heitor Petry,
Prefeito Municipal de Vera Cruz